

Rua São Bento, 289 – Progresso – CEP 89160-000 – Rio do Sul / SC
(47) 3522-1336 / (47) 3521-4024
consoli@consolieventos.com.br – www.consolieventos.com.br

1	Música individual (cortesia)	0,00	colação	0,00
1	Foto convite (cortesia)	0,00	colação	0,00
300	Flores para homenagem aos pais (cortesia)	0,00	colação	0,00
1	Equipe de cerimonial, protocolo, organização e apoio de palco.	1.500,00	colação	1.500,00
2	Mestre de Cerimônia (cortesia)	0,00	colação	0,00
20	Recepcionistas (Qtde poderá ser readequada)	150,00	colação	3.000,00
8	Seguranças (de empresas autorizadas pela PF)	160,00	colação	1.280,00
150	Becas	55,00	colação	8.250,00
150	Canudos	7,00	colação	1.050,00
2	Contratação de Paramédicos (com ambulância)	1.200,00	colação	2.400,00
1	Ar Condicionado para 02 dias	25.000,00	colação	25.000,00
1	Gerador	4.200,00	colação	4.200,00
1	Projeção para taxas e alvarás	900,00	colação	900,00
1	Limpeza após eventos (exigência contratual do local)	1.000,00	colação	1.000,00
1	Serão ofertados para os formandos um Iphone e uma Moto no valor de R\$ 5.400,00 para rifa exclusiva dos formandos da FAFIPAR com sorteio a ser realizado na data de 07/12/2012 as 20:30hr.			-
		Total		117.880,00

Qtde	Itens	Valor geral	Valor ind.
150	Locação do Ginásio (para uso compartilhado; colação e baile).	0,00	0,00
150	Valor da Colação de Grau (com compartilhamento parcial de itens no baile).	117.880,00	785,87
	Total geral	117.880,00	785,87

DESCONTO

105.000,00 R\$ 700,00

Parágrafo único - A CONTRATADA se compromete a doar um QUADRO FOTOGRÁFICO com medidas de 50 x 70 dos Formandos para cada curso com número superior a 50% (cinquenta por cento) do total de alunos.

Cláusula 2ª - A CONTRATADA se compromete a colocar todos os itens e serviços presentes na planilha de serviços constante na Cláusula 1ª do presente instrumento.

Cláusula 3ª - Os itens do regimento dos formandos decididos em reunião na data de 17/04/2012 são os constantes nos parágrafos a seguir da presente cláusula:

Parágrafo 1º - A desistência do formando motivada por reprovação ou desistência acarretará na devolução de 50% (cinquenta por cento) do valor total acordado entre as partes sendo que a desistência imotivada não haverá devolução.

Parágrafo 2º - Em havendo número de formandos superior a 150 (cento e cinquenta), o valor pago á mais será usado como crédito para a formatura, ou será devolvido o valor á vista (sem juros) á Comissão de Formatura mediante depósito em conta da turma informada pelos representantes da mesma.

Parágrafo 3º - As datas limites para a assinatura do presente instrumento se dará na forma das alienas

abaixo:

- a) Assinatura até na data de 30/04/2012 – não haverá multa;
- b) Assinatura entre as datas de 30/04/2012 á 10/05/2012 – haverá multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor individual totalizando o valor a ser pago de R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais);
- c) Assinatura após a data de 10/05/2010 – haverá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor individual totalizando o valor a ser pago de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

DA COBERTURA VÍDEO FOTOGRÁFICO

Cláusula 4ª – A CONTRATANTE garante a CONTRATADA, a exclusividade para a cobertura em foto e vídeo, em pré-eventos, foto convite, fotos nos estúdios da CONTRATADA e eventos oficiais. A CONTRATADA detém exclusividade nas vendas e direitos de uso de imagem, comercialização e de qualquer forma e data de divulgação destes materiais.

Parágrafo único - Nos eventos descritos na Cláusula 4ª, estão vetadas as entradas e ou contratação de qualquer outra empresa de foto e vídeo, equipe de profissionais ou empresas que comercializam fotos pela internet. Há exceção para repórteres de jornais, revistas, televisão e colunistas sociais, desde que devidamente credenciados e autorizados com antecedência pela CONTRATADA.

Cláusula 5ª – Os pré-eventos serão agendados pela Comissão de Formatura, com antecedência de 7 (sete) dias, através dos telefones (47) 3522-1336 / (47) 3521-4024, em horário comercial.

Parágrafo 1º - Nos pré-eventos deverão estar presentes no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do total de alunos da turma CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - Nos casos de pré-eventos realizados em locais desconhecidos da CONTRATADA (ex: chácaras em área rural), a CONTRATANTE deverá passar um mapa detalhado com a mesma antecedência.

Parágrafo 3º - As custas de ingressos, taxas, para a entrada e acompanhamento dos fotógrafos e cinegrafistas nos pré-eventos (casas noturnas, parques de diversões, e afins) são de responsabilidade da CONTRATANTE.

Cláusula 6ª – As Fotografias serão comercializadas das seguintes formas e valores:

Parágrafo 1º - Fotos no tamanho 15 x 21 ao valor de R\$ 12,00 (doze reais) e DVD ao valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Parágrafo 2º - Os valores expressos de foto e vídeo são para pagamento á vista e serão corrigidos pelo índice da caderneta de poupança, a partir da data da assinatura deste.

Parágrafo 3º - A CONTRATANTE não assume a responsabilidade pela aquisição das fotografias e DVDs pelos participantes da formatura, pois estes produtos serão negociados diretamente com cada formando, através de dados fornecidos nas fichas de identificação.

Cláusula 7ª - A CONTRATANTE informa que o número provável de formandos concluintes, na data de realização da colação de grau, será de aproximadamente 10 10 1 15 10 pessoas.

Caso diminua o número de participantes informado na Cláusula 7ª, a CONTRATADA reserva-se ao direito de alterar as quantidades das cortesias abaixo discriminadas e ainda, ser ressarcida das cortesias já entregues para as cotas desistentes.

Cláusula 8ª - Brindes e cortesias ofertadas à CONTRATANTE serão um Iphone e uma Moto no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) para rifa exclusiva dos formandos da FAFIPAR com sorteio a ser realizado na data de 07/12/2012 as 20:30hr.

DA ASSESSORIA E ORGANIZAÇÃO.

Cláusula 9ª - Serão celebrados contratos de Serviços para as contratações (conforme planilha anexo) e individuais, para cobranças dos valores e início da prestação de serviços, entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

Cláusula 10ª - O CONTRATANTE compromete-se em efetuar os pagamentos nas datas acordadas entre as partes sendo que os serviços e produtos da CONTRATADA são corrigidos pelo índice da caderneta de poupança.

Cláusula 11ª - Todas as contratações de serviços, produtos, profissionais que prestarem serviços aos eventos da formatura ou à referida CONTRATANTE, serão contratadas e coordenadas com exclusividade pela CONTRATADA, que também responderá por todos os assuntos e detalhes em nome da CONTRATANTE.

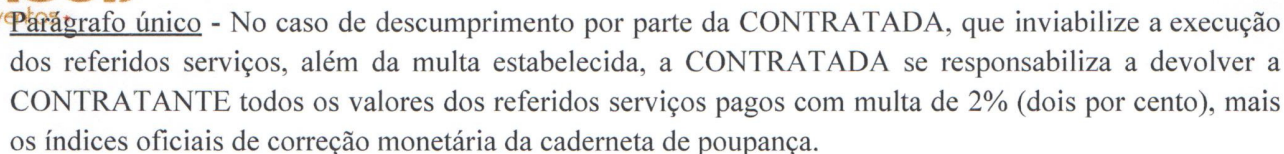
Cláusula 12ª - O(s) evento(s) a serem realizados serão:

Colação de Grau - Local GINÁZIO FRAGIM TAMPIN
Cidade PARANÁ 16/11 Data 18/10/12 10h Horário para início 10h

Baile de Formatura: Local XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Data XX/XX/XXXX Horário para início XX:XX

Parágrafo único - Se no ato da assinatura deste contrato, a CONTRATANTE não souber os locais, datas e horários dos eventos, serão informados em forma de anexo, tão logo forem definidos.

Cláusula 13ª - Fica estabelecida uma multa como cláusula penal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para qualquer uma das partes que descumprir as Cláusulas deste contrato ou caso não seja cumprido o prometido e/ou seja substituído algum item sem aviso prévio ou aprovação das comissões, bem como a mesma será aplicada em caso do cancelamento deste, tendo ou não iniciadas as prestações de serviços e coberturas vídeo fotográficas,



PARANAGUÁ _____ de _____ de 2012.

1ª CONTRATANTE (Assinatura)

2ª CONTRATANTE (Assinatura)

3ª CONTRATANTE (Assinatura)

4ª CONTRATANTE (Assinatura)

CONTRATADA (Assinatura)

Rua São Bento, 289 – Progresso – CEP 89160-000 – Rio do Sul / SC
(47) 3522-1336 / (47) 3521-4024
consoli@consolieventos.com.br – www.consolieventos.com.br